CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 22 / 97

DATA DA ABERTURA 04 / 02 / 97

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 01/97

ORIGEM/AUTOR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos e Marcus Vinícius Valle Junior

EMENTA: Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 68, de 16 de junho de 1993.

ENCAMINHAMENTO/DEA:

Enviado para arquivo com 28 folhas

arquivo

CONCLUÍDO EM 30 / 4 / 97

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

28 fls.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 022/97
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /97

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 68, de 16 de junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1º - O prazo para a concessão da isenção constante do artigo 1º da Lei Complementar nº 68, de 16 de junho de 1993, fica estendido para até o dia 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 06 de janeiro de 1997

a) **PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS**
Vereador - PL

a) **MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR**
Vereador - PSDB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22 / 97
Fls. 03

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUSTIFICATIVA

ao Projeto de Lei Complementar que dispõe alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 68, de 16 de junho de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL
7 FEV 00 26 97 000287
BRAGANÇA PAULISTA-SP

Senhores Vereadores,

1. Por força da Lei Complementar nº 68, de 16 de junho de 1993, foi concedido à **EMPRESA DE CINEMAS APRAN LTDA.** até o dia 31 de dezembro de 1996, isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza.

2. Com este projeto pretendemos que a isenção seja estendida até 31 de dezembro de 2000, ou seja, até o final desta legislatura.

3. Nos termos do art. 176 do CTN a isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

4. Observa-se, finalmente, que o projeto em questão atende os requisitos legais exigidos, porquanto traz em seu bojo o necessário interesse público além da legalidade e constitucionalidade.

5. Assim justificado aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido da aprovação deste projeto.

O AUTOR.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22/97
Fls. 04
a) mag

LEI COMPLEMENTAR Nº 68
de 16 de junho de 1993

Dispõe sobre concessão de isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) à entidade que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica concedida, até o dia 31 de dezembro de 1996, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) à **EMPRESA DE CINEMAS APRAN LTDA.**, sediada neste Município.

§ 1º - A isenção prevista neste artigo condiciona-se a requerimento prévio anual na forma e prazos regulamentares.

§ 2º - Para a obtenção do benefício previsto no caput deste artigo, fica o sujeito passivo obrigado a permitir entrada gratuita do público com mais de 65 anos e aposentados com mais de 60 anos de idade.

Artigo 2º - É vedada, em qualquer caso, a restituição de importâncias recolhidas a título do imposto.

Artigo 3º - A isenção ora concedida não implica dispensa das obrigações acessórias a que está sujeito a contribuinte.

Artigo 4º - No prazo de 30 dias (trinta) dias o Poder Executivo regulamentará esta lei através de decreto.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 22 / 97
Fls. 05
a) ...

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos anos não atingidos pela prescrição, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 16 de junho de 1993

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Deptº Finanças

Dr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

(Projeto de autoria do Vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22 / 97
Fls. 06
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC Nº 01/97

Encaminhe-se a matéria em referência para as seguintes comissões:

Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Educação, Saúde e Ass. Social
Defesa do Consumidor

Casa do Poder Legislativo, 12 de fevereiro de 1997

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
- Presidente -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22/97
Fls. 07
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 07/97

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: à Chefia do Executivo bragantino.

ASSUNTO: solicita informações sobre o valor do recolhimento de ISSQN da Empresa de Cinemas APRAN Ltda. em razão da competência de janeiro de 1997.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 05/02/1997
Presidente da Câmara Municipal

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

1. Qual será o valor do recolhimento de ISSQN da Empresa de Cinemas APRAN Ltda. em razão da competência de janeiro de 1997?

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1997.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

A.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

A.) JOÃO AFONSO SOLIS
Membro

A.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

A.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

Elaborado PI, conforme deliberado na 1ª Sessão da CJR. Recebido na Prefeitura em 07/02/97.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22 / 97
Fls. 07
a)

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Em, 19 de fevereiro de 1997

Ofício CM-016/97

Ref. Pedido de Informações nº 07/97

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informações nº 07/97, de autoria do nobre Vereador Arnaldo de Carvalho Pinto, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, subscrito pelos nobres Vereadores Marcus Vinicius Valle Júnior, João Afonso Sólis, Marco Antonio Marcolino e Nelson Shinobu Sasahara, sobre o valor do recolhimento de ISSQN da Empresa de Cinemas APRAN Limitada, em razão da competência do mês de janeiro de 1997, encaminho a Vossa Excelência para os devidos fins, a inclusa cópia da informação prestada pela Divisão da Receita desta municipalidade.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência as expressões de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
20 FEV 16 23 56 000405
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Em, 17 de fevereiro de 1997

Da DIRE

Para Gabinete

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22/97
Fl. 09

ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 07/97

Com relação ao Pedido de Informações em referência da Egrégia Câmara Municipal temos a informar a V. Sa. o que se segue:

01.- O valor do ISSQN da Empresa de Cinemas APRAN, referente a Janeiro/97 é de R$ 668,32 (seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Era o que tínhamos a informar.

Chefe da DIRE

Um ano
PB R$ 13,84
um ano
2.00 [illegible]

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22 97
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/97
RELATOR: MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR

1. Exposição da matéria:

Trata-se de projeto dos vereadores Paulo Mário Arruda de Vasconcellos e Marcus Vinícius Valle Júnior - que dispõe alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 68, de 16 de junho de 1993.

2. Relatório:

O projeto é legal e objetiva prorrogar a isenção do ISSQN concedido anteriormente à Empresa de Cinemas APRAN Ltda.

Quanto ao mérito, estamos aguardando resposta da Prefeitura em relação ao Pedido de Informações nº 07/97, a fim de que haja maior embasamento para análise do assunto. No entanto, entendemos que a matéria está apta a tramitar pelas comissões permanentes da Casa.

3. Conclusão:

Pela normal tramitação.

Câmara Municipal, 19 de fevereiro de 1997.

A.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇAO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/97
RELATOR: MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22/97
Fls. 11
a)

PARECER

A CJR aprova o parecer do relator.

Quanto ao mérito, a Prefeitura enviou resposta ao Pedido de Informações nº 07/97, na qual pudemos constatar que o valor recolhido não é grande e que o benefício a ser concedido em troca de isenção é equivalente, pois basta uma média de quatro aposentados/dia para que o montante seja alcançado.

Mas esse não é o objetivo do projeto, e sim o de preservar o patrimônio cultural de Bragança Paulista, neste caso, o seu último cinema. Nesse aspecto o projeto é inatacável, visto se constituir o incentivo na permanência das atividades da empresa responsável pelo cinema em Bragança Paulista.

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 24 de fevereiro de 1997.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

A.) JOAO AFONSO SOLIS
Membro

A.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22 / 97
Fls 12
4

PARECER DO RELATOR

1. Os vereadores Paulo Mário Arruda de Vasconcellos e Marcus Vinícius Valle Júnior propõem, com o Projeto de Lei Complementar n° 01/97, a alteração de dispositivo da Lei Complementar n° 68, de 16 de junho de 1993. A modificação - que se refere ao artigo 1° dessa lei complementar - tem por objetivo a prorrogação de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) à Empresa de Cinemas Apran Ltda.

2. Verificando a resposta concedida pela Prefeitura Municipal a pedido da Comissão de Justiça e Redação, constatamos que o valor do ISSQN da referida empresa, na competência de janeiro de 1997, é de R$ 668,32. Sendo este o valor mais recente de que dispomos, o tomamos por base para calcular a estimativa do impacto anual da isenção pretendida sobre a arrecadação do Município no corrente ano, que resulta em R$ 8.019,84.

3. Pelos cálculos da Assessoria Financeira desta Casa, o valor estimado como arrecadação anual da empresa para 1997 corresponde a 0,3924% do total da arrecadação de ISSQN do Município no exercício anterior (1996). Não estamos considerando a proporção do impacto sobre o valor previsto no orçamento de arrecadação do ISSQN para o corrente ano, pois é menor do que o efetivamente arrecadado no ano anterior.

4. Para recebimento do benefício da isenção, conforme determina o parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Complementar n° 68, a empresa é obrigada a permitir o ingresso gratuito a pessoas com mais de 65 anos e aposentados com mais de 60 anos de idade.

5. Na comparação entre o custo estimado da isenção para o Município e a contrapartida que se exige da empresa, posicionamo-nos em favor do projeto, pois é, sem dúvida, algo que se concretiza em termos de estímulo ao lazer para pessoas da terceira idade. Além disso, através da isenção, o poder público local incentiva a existência do único cinema que restou em Bragança Paulista. Em nosso entendimento, o mérito do incentivo, neste caso, justifica a isenção.

PELA APROVAÇÃO,

Comissão de Finanças e Orçamento, 06 de março de 1997.

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22/97
Fls. 13
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas conclusões do relator quanto ao Projeto de Lei Complementar n°01/97

Em 06 de março de 1997

PAULO MIGUEL ZENORINI - Presidente

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Vice-Presidente

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

O PARECER DO RELATOR FOI APROVADO POR UNANIMIDADE NA 5ª SESSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref.: PLC Nº 01/97 - Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 68, de 16 de junho de 1993.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22 / 97
Fls. 12
a)

EMENDA Nº 01 - ADITIVA -

Acrescente-se mais um artigo ao projeto com a seguinte redação :

Art. ...º - Para fazer jus ao benefício tributario deverá a empresa, além das exigências contidas na Lei Complementar mencionada no artigo anterior, realizar uma sessão anual comemorativa do dia da criança, com livre ingresso para crianças com até doze anos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade condicionar a concessão da isenção com a contrapartida pela empresa, no caso obrigando-a a realizar uma sessão anual comemorativa do dia da criança, com livre ingresso para crianças com até doze anos.

Casa do Poder Legislativo, 04 de março de 1997

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) **MARCO ALVES DE OLIVEIRA**
Vereador - PTB

a) **MARIO RIZZARDO**
Vereador - PDT

a) **LUIZ CARLOS FERREIRA**
Vereador - PRONA

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
Vereador - PSDB

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 10/04/97

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref.: PLC Nº 01/97 - Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 68, de 16 de junho de 1993.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 22 /97
Fls. 15
1)

EMENDA Nº 02 - ADITIVA -

Acrescente-se mais um artigo ao projeto com a seguinte redação :

Art. ...º - Fica a empresa beneficiária do incentivo tributário, obrigada a assegurar o acesso de estudantes ao cinema mediante pagamento de meio-ingresso, podendo exigir a apresentação da carteira estudantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade condicionar a concessão da isenção com a contrapartida pela empresa, no caso obrigando-a a admitir o sistema de meio-ingresso para estudantes, mediante a apresentação da carteira.

Casa do Poder Legislativo, 16 de março de 1997

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) **JOÃO SOARES SOUZA LIMA**
Vereador - PSL

a) **MARCAL ALVES DE OLIVEIRA**
Vereador - PTB

a) **JOÃO AFONSO SOLIS**
Vereador - PMDB

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PT

a)

RETIRADO
PAULO MIGUEL ZENORINI
Sala das Sessões 16 4 97

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22/97
Fls. 16
a) 4

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER

1. Dispõe o Projeto de Lei Complementar nº 01/97 sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 68, de 16 de junho de 1993. Com a modificação, prorroga-se a isenção de ISSQN à empresa APRAN Ltda até o ano 2000.

2. Do ponto de vista cultural, que se destaca na competência desta comissão, o projeto tem mérito muito importante: a preservação do único cinema existente em Bragança Paulista. O incentivo e o apoio do poder público devem ser dados.

3. Acrescentamos somente, através de emenda, a restituição do meio-ingresso, ou seja, da possibilidade de pagamento de apenas 50% do valor do ingresso no cinema para estudantes, mediante apresentação de carteira estudantil, principalmente porque pode representar um estímulo ao aumento da freqüência de público jovem nas sessões cinematográficas.

Pela aprovação,

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em 14 de março de 1997.

PAULO MIGUEL ZENDRINI
Relator

O PARECER DO RELATOR FOI APROVADO POR UNANIMIDADE NA 7ª SESSÃO DA COMISSÃO, EM 21 DE MARÇO DE 1997.

Pelas conclusões do relator,...

JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente

MARCAL DE LEO DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

JOÃO AFONSO SÁLIS - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL DE 22/03/97
Fls. 17
Ass.

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 01/97

RELATOR: MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR

1. Exposição da matéria: o projeto em destaque, de autoria dos vereadores Paulo Mário Arruda de Vasconcellos e Marcus Vinícius Valle Júnior, dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 68, de 16 de junho de 1993 (isenção do ISSQN à EMPRESA DE CINEMAS APRAN Ltda).

2. Relatório: quanto ao aspecto de defesa do consumidor o projeto é meritório visto que trata-se de um incentivo à manutenção do único cinema existente em Bragança Paulista (já tivemos 4 nos tempos áureos). Portanto, a função do projeto não é simplesmente de uma troca de isenção de imposto com a entrada gratuita de idosos e aposentados, mas, sim, o incentivo ao patrimônio cultural da cidade. No Brasil, a quantidade de cinemas está diminuindo. Em Bragança Paulista isso já ocorreu, porém temos que preservar nosso único cinema.

3. Conclusões: pela APROVAÇÃO. Quanto às emendas apresentadas ao projeto, à primeira vista, nos parecem meritórias.

Casa do Poder Legislativo, 24 de março de 1997

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR - Relator

---

4. Decisão da Comissão: a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, pela unanimidade de seus membros, acata o parecer do relator e manifesta-se favorável à aprovação do projeto. 24/3/97

a.) MARCAL ALVES DE OLIVEIRA - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 30/12/97
Fls. 18
a)

a.) LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS - Membro

a.) MARIO RIZZARDO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22 97
Fls. 19
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/97

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 16/4/97 NA 11ª SESSÃO ordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 16/4/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (+)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (+)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (+)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (+)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (+)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (+)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (+)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR Ausente	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (+)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (+)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (+)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (+)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (+)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (+)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (+)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA (licenciado)	Sim ( )	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (+)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (+)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (+)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22/97
Fls. 20
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 01/97

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 16/4/97 NA 11ª SESSÃO ordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 16/4/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR Ausente	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA (licenciado)	Sim ( )	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: Aprovado 17 A 0

VISTO: _____ PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22/97
Fls. 21
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PLC Nº 01/97

VISTO
Em 18/04/1997
Presid. Câmara

Senhor Presidente:

Tendo sido aprovado por unanimidade durante os trabalhos da 11ª sessão ordinária do exercício, em primeiro turno, o **Projeto de Lei Complementar nº 01/97** - dos vereadores Paulo Mário Arruda de Vasconcellos e Marcus Vinícius Valle Júnior - que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 68, de 16 de junho de 1993 (Isenção de ISSQN à Empresas de Cinema Apran Ltda.), servimo-nos deste para apresentar a V.Exa. a Nova Redação da matéria, salientando que foi aprovada a emenda nº 01, aditiva, da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor. Em função disso, a emenda foi inserida no projeto como artigo 2º, tendo o atual artigo 2º sido renumerado para 3º.

Dando ciência a respeito do assunto, subscrevemo-nos atenciosamente.

Câmara Municipal, 16 de abril de 1997.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

a.) JOÃO AFONSO SÁLIS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22 / 97
Fls. 22
a)

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

Ao
Exmo. Sr.
José Sérgio Conti Júnior
Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista - SP

DEL/mm

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22/97
Fls. 23
a.)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/97

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 68, de 16 de junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O prazo para a concessão da isenção constante do artigo 1º da Lei Complementar nº 68, de 16 de junho de 1993, fica estendido para até o dia 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício tributário deverá a empresa, além das exigências contidas na lei complementar mencionada no artigo anterior, realizar uma sessão anual comemorativa do Dia da Criança, com livre ingresso para crianças com até doze anos. *(EMENDA Nº 01)*

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 16 de abril de 1997.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

a.) JOÃO AFONSO SOLIS
Membro

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA M. B. P.
PROT. GERAL Nº 22/97
Fls 24
Rb

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 01/97

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 22/4/97 na 12ª SESSÃO Ord. 97

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 22/4/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim ( )	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: 18 A 0

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22/97
Fls. 25
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/97

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 68, de 16 de junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O prazo para a concessão da isenção constante do artigo 1º da Lei Complementar nº 68, de 16 de junho de 1993, fica estendido para até o dia 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício tributário deverá a empresa, além das exigências contidas na lei complementar mencionada no artigo anterior, realizar uma sessão anual comemorativa do Dia da Criança, com livre ingresso para crianças com até doze anos.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 23 de abril de 1997.

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

a.) JOÃO AFONSO SOLIS
1º Secretário

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
2º Secretário

Projeto de autoria dos vereadores PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS (PL) e MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR (PSDB).

C. M. E. B. P.
22 97
26

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 01/97

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 13/02/1997	Por:
Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO	
Prazo do relator: 20/02/97	Prazo da Comissão: 28/02/97
Ocorrência: Pedido de Informações 07/97	
Parecer emitido em: 27/02/97 (Marcolino ausente da sessão)	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 27/02/97	Por:
Relator: Fábio de Assis Leiveri	
Prazo do relator: 06/03/97	Prazo da Comissão: 14/03/97
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 06/03/97	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
Recebido em: 07/03/97	Por:
Relator: Paulo Miguel Zenorini	
Prazo do relator: 14/03/97	Prazo da Comissão: 22/03/97
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 21/3/97	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 22 / 97
Fls. 27
a)

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR
Recebido em: 24/3/97 Por:
Relator: Marcus Valle
Prazo do relator: 31/3/97 Prazo da Comissão: 08/4/97
Ocorrência:
Parecer emitido em: 24/3/97

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22 / 97
Fls. 28

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 01/97 - dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 68, de 16/06/93 (concessão de isenção de ISSQN à Empresa de Cinemas APRAN Ltda.

Autor: Paulo Mário/Marcus **Recebimento:** 04/2/97
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não há
Comissões: CJR, CFO, CESAS, CODEM
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Prazo para emendas: 12/2/97
Prazo final: não há
1ª Discussão: 25/3/97
2ª Discussão: 1º/4/97
Observações:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15/04/97
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22/04/97
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 604/97 em:
Prazo de sanção ou veto: 19/5/97
Documento de sanção ou veto: LC 143 de 30/4/97
GB 05/5/97 pg. 03